



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

VIVIANE
NOVAES
DANTAS
ALVES
28/11/2025 18:44

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA GARTNER
DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Salvador - BA., inscrito no CNPJ sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretora Geral, em exercício, Viviane Novaes Dantas Alves**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.593.165/0001-40, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 – FL Corporate - 8 and – Vila Olimpia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por César Augusto Ribeiro Brasileiro**, procurador constituído, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD n. 16968/2024** e em observância às disposições da **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 183/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto desta contratação é a prestação de serviços especializados de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a ser realizada por inexigibilidade de licitação, cuja natureza é singular e a prestação ocorre de forma integrada, por fornecedor único, **conforme tabela contida**

no item 1.2.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. A Proposta da CONTRATADA;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro no CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL (CADIN).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido

penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Local de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, mas poderão ser prestados presencialmente, quando se fizer necessário e sempre mediante prévio acordo entre as partes. Quando executados presencialmente, serão executados nas dependências da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O início da execução do objeto se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do contrato no PNCP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a. **Recebimento Provisório** – No prazo de 10 (dez) dias, contados do dia útil seguinte à prestação mensal do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n. 11.246/2022).
- b. **Recebimento Definitivo** – No prazo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado.
- c. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor mensal da contratação é variável para os anos 1 e 2, perfazendo o valor total de **R\$ 1.307.100,00** (um milhão trezentos e sete mil e cem reais, **conforme tabela contida no item 11 do Termo de Referência.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogáveis por igual período nos termos previstos pelo art. 7º, § 3º da Instrução Normativa 77/2022.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma

vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – O reajuste contratual será permitido apenas a partir do vigésimo quinto mês, tendo em vista que a variação a ser aplicada ao segundo ano de execução já está predeterminada na proposta da CONTRATADA.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da

data do pedido de reajuste em diante.

- c) Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
3. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).
 - a. Comprovar a reserva de cargos referida acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).
5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.
6. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
7. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
9. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.
10. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
11. Cumprir as demais obrigações previstas no item 15 do Termo de Referência, bem como observar os requisitos técnicos previstos no item 5.1 também do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- IV. **Multas:**
 - 1. MULTA MORATÓRIA nas seguintes situações:
 - a) Atraso na disponibilização de acesso ao portal da solução (Item 6.1.1): Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do item em atraso, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias, quando será considerada como inexecução parcial do contrato.
 - b) Descumprimento do prazo ajustado com a CONTRATADA para entrega de consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades prevista: Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do item em atraso, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias, quando será considerada como inexecução parcial do contrato.

c) Atraso no cumprimento dos prazos processuais: Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do item em atraso, limitada ao período de 30 (trinta) dias, quando será considerada como inexecução parcial do contrato.

2. INEXECUÇÃO PARCIAL nas seguintes situações:

a) Entrega de assinaturas em quantidade ou qualidade inferior à contratada: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Atraso superior a 30 dias nos casos citados nos itens “a” e “b” do item I: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Transferência de responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, sem autorização do CONTRATANTE nos termos deste documento: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

d) Quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

3. INEXECUÇÃO TOTAL na seguinte situação:

a) Não entrega de qualquer item demandado até o final da vigência do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os **endereços de e-mail** informados na **proposta comercial**, bem como os cadastrados pela empresa no **SICAF**.
2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE poderá ainda:

- 1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2025NE000842 no valor de R\$ 53.066,67 (cinquenta e três mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.

14.133/21.

Salvador, ... de de 2025.

VIVIANE NOVAES
DANTAS
ALVES:60293

Assinado de forma digital
por VIVIANE NOVAES
DANTAS ALVES:60293
Dados: 2025.11.28
18:34:18 -03'00'

Viviane Novaes Dantas Alves

Diretora Geral, em exercício

Representante Legal do CONTRATANTE

CESAR AUGUSTO RIBEIRO
BRASILEIRO:42173914553

Digitally signed by CESAR AUGUSTO RIBEIRO
BRASILEIRO:42173914553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=29471025000155, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=CESAR AUGUSTO
RIBEIRO BRASILEIRO, cn=CESAR AUGUSTO RIBEIRO
BRASILEIRO:42173914553
Date: 2025.11.28 16:40:18 -03'00'

César Augusto Ribeiro Brasileiro

Representante Legal da Contratada



Documento assinado digitalmente

ERICA CRISTINA DÓREA ROSSITER TAVARES
Data: 28/11/2025 17:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Cristina Dórea Rossiter Tavares

Gestor(a) do Contrato/TRT5



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ERICA
CRISTINA
DÓREA
ROSSITER
TAVARES
13/11/2025 17:44

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

PROAD N. [16968/2024](#)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. Objeto

A presente contratação tem como objeto a **aquisição de serviços técnicos especializados em pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, a ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Quantitativo

1.2.1. Quadro Resumo dos Itens Contratados

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QT.	Período de Investimento	Investimento Ano 1 (R\$)	Investimento Ano 2 (R\$)
1	Executive Programs - Leader	27324	1	24 meses	R\$ 390.500,00	R\$ 411.100,00
2	Executive Programs - Advisor	27324	1	24 meses	R\$ 142.900,00	R\$ 150.400,00
3	Executive Programs – Cross Function	27324	1	24 meses	R\$ 103.400,00	R\$ 108.800,00
TOTAL ANUAL					R\$ 636.800,00	R\$ 670.300,00
VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL					R\$ 53.066,67	R\$ 55.858,33
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 1.307.100,00

1.3. Prazo de Vigência

1.3.1. O contrato terá vigência **de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3. A prorrogação do contrato estará condicionada à avaliação de **vantajosidade** pelo Gestor do Contrato, considerando o histórico de gestão contratual, a necessidade de manutenção do serviço, bem como a economicidade e a oportunidade da renovação. Ressalta-se que a prorrogação **não constitui um direito subjetivo da contratada** e, caso ocorra, deverá ser formalizada por **termo aditivo**. Além disso, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

1.4. Natureza da Contratação

- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), cuja natureza é singular e a prestação ocorre de forma integrada, por fornecedor único.

1.5. Estudos Técnicos Preliminares

- ETP elaborado?
 - o (X) Sim
 - o () Não – Justificativa: _____

1.6. Alinhamento ao Plano de Contratação Anual (PCA)

A demanda não estava prevista no Plano de Contratações Anual 2025, porém foi autorizada a inclusão pela Coordenadoria da Governança de Contratações sob o código de item **SETIC-018-NC-I** e se justifica pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- Buscar boas práticas mundiais para reestruturar processos internos na área de TIC, com foco no impacto institucional e ao cidadão;
- Incentivar e promover ações disruptivas que impactem positivamente o trabalho dos servidores em ambientes tecnológicos, combatendo barreiras desafiadoras da cultura organizacional;
- Apoiar as unidades de negócio na adoção de soluções que apoiem a transformação digital;
- Auxiliar no processo de mudança e adaptação da TIC à nova sede; e
- Auxiliar na implantação da Política de Governança de Dados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Atendimento aos requisitos do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- Justifica-se a contratação da empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA** por inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição, sendo esta a única fornecedora de serviços em pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que possui escritório no Brasil, atuação na Administração Pública e dispõe de canais adequados de relacionamento com os clientes, no idioma português. A exclusividade é comprovada pelo atestado emitido pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software.

3.2. Requisitos legais:

- Resolução nº 468, de 15/07/2022 - CNJ,: diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- **Resolução nº 370/2021 do CNJ:** Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

4.1. Características do Objeto

A solução contratada incluirá:

- Pesquisa e aconselhamento estratégico independente e imparcial em TIC;
- Acesso a uma base de conhecimento globalmente reconhecida, abrangendo:
 - Tendências, dados históricos e atualizações do setor;
 - Infraestrutura, segurança, redes, governança e gestão;
 - Melhores práticas na aplicação da tecnologia institucionalmente.
- Consultoria técnica especializada, com suporte estratégico contínuo.
- Expertise Internacional e Análise de Mercado
 - Identificação de tendências, riscos e oportunidades no setor de TIC;
 - Análises especializadas segmentadas por nível de demanda;
 - Definição de estratégias alinhadas aos objetivos institucionais do TRT5.

4.2. Especificação dos Bens e Serviços (Art. 40, §1º, Inciso I)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

A contratação está enquadrada no item **27324 – Serviços de Pesquisa, Análise e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, conforme o **Catálogo Eletrônico de Padronização (CATMAT/CATSER)**.

Os serviços atendem aos critérios de **qualidade, compatibilidade, durabilidade e segurança**, garantindo:

- **Pesquisa e análise contínuas sobre inovações em TIC;**
- **Assessoria especializada para suporte estratégico na tomada de decisões;**
- **Acesso a uma base de conhecimento consolidada**, com estudos, recomendações e benchmarking;
- **Consultoria técnica de alto nível**, assegurando aderência às melhores práticas do mercado.

A solução contratada fornecerá ao **TRT5** suporte especializado e imparcial para aprimorar a governança e a gestão de TIC, garantindo conformidade com os princípios de **eficiência e economicidade na administração pública**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1. Especificação Técnica

5.1.1. Requisitos Gerais do Serviço

- a. Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a serem executados de forma continuada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender a demanda do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região – TRT5.
- b. Fornecimento de serviços técnicos especializados de padrão de pesquisa e assessoria imparcial, na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento do Gartner, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, incluindo sessões de consulta com especialistas do Gartner.
- c. O aconselhamento imparcial deve ser pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual as mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas.

- d. Locais de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados remotamente por meio de recursos de TIC.
- e. Horários de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

5.1.2 Requisitos Específicos dos Serviços

Licença do Serviço “Executive Program Leadership Team: Leader”

1. Assigned Service Delivery Team - Um Partner Executivo com experiência anterior em funções executivas sêniores em tecnologia e um Gerente de Relacionamento com MPCE servirão como principais pontos de contato para a Contratante através do usuário licenciado. Eles ajudarão a definir e desenvolver estratégias individualizadas com base em suas prioridades e iniciativas (“Agenda da Contratante”). O usuário licenciado interagirá mensalmente com o Partner Executivo para garantir um compromisso contínuo e fornecimento de valor. As interações podem incluir:
 - a. Reuniões Estratégicas, interações com analistas, eventos virtuais, participação em conferências, interações de contato com outras empresas ou reuniões ou teleconferências de Partner Executivo. Reuniões Estratégicas podem ser destinadas a prestar assessoria sobre problemas importantes à Contratante e/ou conduzir a Agenda do usuário licenciado.
 - b. O Partner Executivo conduzirá periodicamente revisões de valor com o usuário licenciado com base na Agenda da Contratante.
2. Consultas aos Analistas – Fornece acesso aos Analistas do Gartner associados a este Serviço. A participação restringe-se ao Analista do Gartner e à Contratante. O tópico de consulta poderá ser de qualquer área de Pesquisa desenvolvida pelo Gartner, desde que a finalidade seja avançar na Agenda do usuário licenciado. O usuário licenciado tem direito a uma programação priorizada para Consultas aos Analistas e sessões individuais no Symposium/ITxpo.
3. Convidar até 25 participantes (não-membros Gartner), para Interações com Analistas (10 x por ano).
4. Um (1) convite gratuito para o usuário licenciado, intransferível, para participar do Gartner Symposium/ITxpo, incluindo benefícios padrão do Simpósio, além de acesso VIP com Convite



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

gratuito, intransferível, para participar de Executive Programs Events do Gartner, incluindo Fóruns de Liderança para CIO, onde estiver disponível.

5. Contato com outras empresas.
6. Acesso a um diretório pesquisável de líderes de tecnologia experientes. Acesso às discussões virtuais sobre problemas comuns, incluindo um fórum privativo exclusivo para usuários licenciados. Acesso a salas de programa atribuídas no Simpósio. Organização de reuniões ou teleconferências sobre um assunto específico para discutir as melhores práticas nas áreas de experiência.
7. Acesso ilimitado 24x7 à base de conhecimento Gartner, em português ou inglês, podendo o usuário licenciado fazer impressão de conteúdo de interesse e/ou compartilhar internamente por e-mail (distribuição de até 25 pesquisas por ano), respeitadas as regras de uso estabelecidas junto à contratada.
8. Pesquisa Específica de Função; ferramentas de diagnóstico e estudos de caso, Análises Semanais e Análises de Notícias e webinars com Analistas do Gartner.
9. Métricas de desempenho em tendências para gastos com TI e pessoal, custos unitários, medidas de desempenho em domínios críticos de TI.
10. Até 12 (doze) relatórios por ano, abrangendo tópicos selecionados pelo Gartner nas áreas em que negócios e TI se encontram.
11. Comentários de analistas sobre os tópicos de TI mais recentes em um programa de áudio mensal que pode ser acessado no site do Gartner ou baixado para ser ouvido no formato MP3.
12. Workshop anual de Time com o Gerente Executivo, 01 (uma) sessão remota por ano, de até 04 (quatro) horas. O tema é selecionado pelo usuário licenciado, com base em uma lista de workshops Gartner disponíveis e pode incluir até 25 (vinte e cinco) participantes não licenciados.
13. Workshop anual com um Analista, 01 (uma) sessão por ano, de forma remota de até 04 (quatro) horas. Esta sessão tem como objetivo contribuir com uma iniciativa estratégica do usuário licenciado e pode incluir até 25 (vinte e cinco) participantes não licenciados.
14. Leadership Development Research and Related Content – Conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para leaders de tecnologia, destinado a Team Members.

Licença do Serviço “Executive Program Leadership Team: Advisor”



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

1. Assigned client service manager - Um Gerente de Relacionamento com o TRT5 servirá como principal ponto de contato remoto para a Contratante através de usuário licenciado. Ele ajudará a definir e desenvolver táticas individualizadas com base em suas prioridades e iniciativas (“Agenda da Contratante”). O usuário licenciado interagirá mensalmente com o Gerente de Relacionamento para garantir um apoio contínuo. As interações podem incluir: interações com analistas, eventos virtuais, participação em Simpósios, interações de contato com outras empresas ou teleconferências de Gerente de Relacionamento.
2. Consultas aos Analistas – Fornece acesso aos Analistas do Gartner associados a este Serviço. A participação restringe-se ao Analista do Gartner e à Contratante. O tópico de consulta poderá ser de qualquer área de Pesquisa desenvolvida pelo Gartner, desde que a finalidade seja avançar na Agenda do usuário licenciado. O usuário licenciado tem direito a uma programação priorizada para Consultas aos Analistas e sessões individuais no Symposium/ITxpo.
3. Um (1) convite gratuito para o usuário licenciado, intransferível, para participar do Gartner Symposium/ITxpo, incluindo benefícios padrão do Simpósio.
4. Contato com outras empresas. Acesso a um diretório pesquisável de líderes de tecnologia experientes. Acesso às discussões virtuais sobre problemas comuns, incluindo um fórum privativo exclusivo para usuário licenciado. Acesso a salas de programa atribuídas no Simpósio. Organização de reuniões ou teleconferências sobre um assunto específico para discutir as melhores práticas nas áreas de experiência.
5. Acesso ilimitado 24x7 à base de conhecimento Gartner, em português ou inglês, podendo o usuário licenciado fazer impressão de conteúdo de interesse para uso próprio, respeitadas as regras de uso estabelecidas junto à contratada.
6. Pesquisa Específica de Função; ferramentas de diagnóstico e estudos de caso, Análises Semanais e Análises de Notícias e webinars com Analistas do Gartner.
7. Métricas de desempenho em tendências para gastos com TI e pessoal, custos unitários, medidas de desempenho em domínios críticos de TI.
8. Até 12 (doze) relatórios por ano, abrangendo tópicos selecionados pelo Gartner nas áreas em que negócios e TI se encontram.

Licença do Serviço “Executive Program Leadership Team: Cross Function”



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

1. O serviço Cross Function Team Member permite acessar os recursos do Gartner em um ambiente de equipe, concedendo acesso à Pesquisa do Gartner e aos Analistas do Gartner relacionados a todas as funções.
2. O Gartner for Enterprise IT Leadership Team é composto por um Leader e por membros, cada um com sua própria Descrição do Serviço estabelecendo os Entregáveis e os direitos para aquele Leader ou membro.
3. O Serviço é acessado por um subordinado direto ou pelo membro da equipe interfuncional (o “Cross Function Team Member”) do Leader (o “Team Leader”), como estabelecido no Contrato Suplementar de Serviço. Coletivamente, o Team Leader e seu Cross Function Team Member são “Usuários Licenciados”.
4. Os Entregáveis do Cross Function Team Member são:
 - a. Gartner for IT Leaders Research & Related Content
 - b. Peer Connect
 - c. Weekly Picks & News Analysis
 - d. Consultas do Time
 - e. Gartner Analyst Webinars
 - f. Event Highlights

5.2. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

5.2.1. Inaplicabilidade de Critérios Ambientais

Não se aplicam à presente contratação critérios de sustentabilidade ambiental previstos em legislação específica ou regulamentos vigentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1. Prazos e Condições

6.1.1. Condições de Entrega/Prestação dos Serviços

- A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao portal da solução, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data estabelecida para início de vigência do contrato.
- A validação da entrega será por meio de visualização no portal da solução, que deverá estar disponível para o CONTRATANTE.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

6.1.2. Local e Horário de Entrega (Artigo 40, § 1º, Inciso II)

Local de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, mas poderão ser prestados presencialmente, quando se fizer necessário e sempre mediante prévio acordo entre as partes. Quando executados presencialmente, serão executados nas dependências da contratante.

6.2. Estratégia de Fornecimento / da Prestação do Serviço

6.2.1. Condições de Entrega/Prestação dos Serviços

O início da execução do objeto se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato no PNCP.

6.3. Recebimento do Objeto

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

- Provisoriamente, no prazo de 10 dias, a contar do dia útil subsequente à prestação mensal do serviço, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.
- Definitivamente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da SETIC, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da DIPRE, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

*(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1I4hIn6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)*

b) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogáveis por igual período nos termos previstos pelo art. 7º, § 3º da Instrução Normativa 77/2022.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- k) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- l) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- m) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

O reajuste contratual será permitido apenas a partir do vigésimo quinto mês, tendo em vista que a variação a ser aplicada ao segundo ano de execução já está predeterminada na proposta da CONTRATADA.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.
- c) Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Conforme levantamento de soluções disponíveis no mercado, observou-se que a solução Gartner



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

foi a única capaz de atender aos requisitos da contratação.

O Gartner Group reúne um acervo robusto de conteúdo técnico e estratégico, elaborado por especialistas altamente qualificados; fornece informações estratégicas, análises aprofundadas e ferramentas práticas para a implementação de soluções tecnológicas em organizações de alto nível, sendo reconhecido internacionalmente por sua atuação imparcial e independente. A empresa oferece não apenas acesso contínuo a uma base de conhecimento ampla e atualizada, como também a possibilidade de interação direta com analistas, realização de reuniões estratégicas, participação em eventos e workshops especializados, entre outros recursos que fornecem suporte efetivo à tomada de decisão. Isso permite que o TRT5 tome decisões baseadas em dados confiáveis, garantindo a eficiência e a inovação no cumprimento de suas responsabilidades institucionais.

Além disso, importa destacar que a solução fornecida pelo Gartner Group é amplamente reconhecida como líder mundial em pesquisa e consultoria no setor de TIC, além de abarcar especialistas e analistas dedicados à cobertura do mercado nacional.

Deste modo, a única solução que atende ao projeto pretendido pelo TRT5 é fornecida pela Gartner Inc., cujo o representante exclusivo no Brasil é a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA**, conforme atesta certidão emitida pela **ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software**, entidade que possui os requisitos legais para emissão de atestados previstos por lei e assim qualifica as empresas e seus produtos comercializados a participarem de licitações públicas.

Levantamento realizado junto a órgãos da Administração Pública, considerando contratações de serviços similares realizadas recentemente, apresentou como resultados que todos os contratos foram firmados com a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput (inviabilidade de competição), no art. 74, inciso I (fornecedor exclusivo) ou no art. 74, inciso III, “c” (serviços técnicos especializados).

Além disso, abaixo, seguem pareceres e conclusões de órgãos públicos federais dos três Poderes que reforçam a justificabilidade da inexigibilidade da licitação para a presente aquisição:

TRF5

Assessoria Jurídica
da Presidência

“2. Análise Jurídica

...

Configura-se, portanto, a inviabilidade de competição, hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Parecer nº
308/2024

...

Cabe ainda ressaltar que, conforme exige o art. 74, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, a inviabilidade de competição deve ser demonstrada mediante documento idôneo e capaz de comprovar a exclusividade.

No caso em exame, a condição de exclusividade veio a ser certificada pela ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.

...

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta da GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, com fundamento nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

...

DECISÃO

...

De acordo com o que dispõe o art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, acolho os termos do Parecer n.º 308/2024, da Assessoria Jurídica desta Presidência e com fundamento nas razões nele expressas autorizo:

(i) a contratação direta da GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, com fundamento nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e;

(ii) a emissão do empenho correspondente.”

Senado Federal

Primeira
Secretaria

Processo nº
00200.013031/20

DECISÃO

...

Como forma de corroborar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, foram colecionados extratos de diversos órgãos públicos que firmaram contratos com a empresa para fornecimento do mesmo objeto ou objeto similar, todos por inexigibilidade de licitação, com destaque para os seguintes: Ministério das Comunicações (Contrato nº 126/2021), Conselho de Justiça Federal (Contrato nº 21/2020), Conselho Nacional do Ministério Público (Contrato nº 4/2022), Departamento de Polícia Federal (Contrato nº 3/2021), Ministério da Justiça (Contrato nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

23-79

93/2020), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Contrato nº 7/2020) e TJDF (Contrato nº 50/2020), conforme informado no Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.016358/2024-10, p. 8 a 11).

Assim sendo, considerando... os dispositivos legais já citados e os precedentes existentes de diversos outros órgãos públicos, deve-se inferir, no caso concreto, que há possibilidade jurídica da contratação direta, nos termos pretendidos e indicados no Termo de Referência e na minuta de contrato.

...

Assim sendo... com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021; conforme as razões acima expostas e seguro nas informações técnicas prestadas pelo Prodasen e nas demais informações prestadas pela Sra. Diretora-Geral... APROVO e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

Receita Federal

Reconhecimento
de Inexigibilidade
de Licitação de
19/12/2024

“4. AMPARO LEGAL

4.1 A contratação será processada por meio da Inexigibilidade de Licitação... com amparo legal no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021.

...

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, proponho reconhecer a Inexigibilidade de Licitação... amparada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, para contratação do objeto deste termo

...

RESOLUÇÃO

“... com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, reconheço a Inexigibilidade de Licitação... e autorizo a emissão de nota de empenho em favor da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda, CNPJ 02.593.165/0001-40”.

10.2. Exigências de habilitação:

10.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

10.2.1.1. SICAF;

10.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Habilitação jurídica



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

10.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

10.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6. Qualificação Técnica

É obrigatória para a execução do objeto deste contrato que os profissionais empregados pela CONTRATADA sejam altamente especializados nos serviços especificados no neste Termo de Referência, sob ótica imparcial e sem influência da indústria de TIC e correlatas, não cabendo ao órgão CONTRATANTE a definição dessas qualificações.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

Os valores estimados para a contratação estão assim conforme abaixo, ressaltando-se que para o ano de **2025 (ano 1) será de R\$ 636.800,00:**

Solução Gartner	QT.	Período de investimento	Investimento ano 1 (R\$)	Investimento ano 2 (R\$)
Executive Programs - Leader	1	24 meses	R\$ 390.500,00	R\$ 411.100,00
Executive Programs - Advisor	1	24 meses	R\$ 142.900,00	R\$ 150.400,00
Executive Programs – Cross Function	1	24 meses	R\$ 103.400,00	R\$ 108.800,00
TOTAL ANUAL			R\$ 636.800,00	R\$ 670.300,00
VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL			R\$ 53.066,67	R\$ 55.858,33
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 1.307.100,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Gestão/Unidade: SETIC

12.2.2. Fonte de Recursos: **PTRES: 214135 Fonte: 1000000000 ND: 3.3.90.40**

12.2.4. Item de execução: 151062025000256 - Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em TIC.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

14.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

15.1. Fornecimento de pesquisa e aconselhamento tecnológico imparcial com as seguintes funcionalidades:

- Acesso à base de pesquisas primárias e secundárias no mercado de Tecnologia da Informação (TI), abrangendo:
- Prognósticos e atualizações frequentes em pesquisas tecnológicas;
- Tendências de mercado relevantes e emergentes;
- Estudos de caso aplicáveis ao contexto organizacional;
- Critérios técnicos e objetivos para seleção de novas tecnologias;
- Informações detalhadas sobre descontinuidade e substituição de tecnologias obsoletas;
- Melhores práticas e metodologias reconhecidas na área de TI.

15.2 Acesso direto aos pesquisadores e especialistas responsáveis:

- A empresa contratada deverá viabilizar reuniões ilimitadas, realizadas por telefone ou e-mail, com os especialistas que produzem o conteúdo da base de conhecimento. Essas interações deverão sanar dúvidas relacionadas às pesquisas e materiais disponíveis.

15.3 Identificação e alinhamento de necessidades tecnológicas:

- O serviço deverá incluir a análise e identificação de necessidades específicas relacionadas ao ambiente tecnológico do Tribunal, fornecendo recomendações personalizadas para adequação às melhores práticas do mercado.

15.4 Acesso irrestrito à base de conhecimento e pesquisas em TI:

- Acesso contínuo e ininterrupto (24x7) à base de conhecimento de TI, disponível via internet, ou qualquer outro meio que mantenha as mesmas características de acesso imediato, seguro, confiável e compatível com diferentes dispositivos e navegadores, garantindo a usabilidade e a disponibilidade das informações necessárias para suporte à gestão e tomada de decisões;
- O acesso às informações deverá ser realizado mediante perfis de assinatura, permitindo que:
 - Usuários da alta gestão tenham acesso a conteúdos estratégicos;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- Usuários em posições gerenciais tenham acesso a conteúdos táticos, de modo a suportar suas atividades de planejamento e execução.

15.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15.6. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

15.7. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

15.8. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

15.9. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.10. Responder integralmente por perdas e danos devidamente comprovados que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

16. MULTAS

16.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legalmente previstas, e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas multas à CONTRATADA nos casos de atraso e inadimplemento das obrigações contratuais, conforme as hipóteses a seguir detalhadas:

I – MULTA MORATÓRIA nas seguintes situações:

- a) Atraso na disponibilização de acesso ao portal da solução (Item 6.1.1): Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do item em atraso, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias, quando será considerada como inexecução parcial do contrato.
- b) Descumprimento do prazo ajustado com a CONTRATADA para entrega de consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades prevista: Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do item em atraso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias, quando será considerada como inexecução parcial do contrato.

- c) Atraso no cumprimento dos prazos processuais: Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do item em atraso, limitada ao período de 30 (trinta) dias, quando será considerada como inexecução parcial do contrato.

II - INEXECUÇÃO PARCIAL nas seguintes situações:

- a) Entrega de assinaturas em quantidade ou qualidade inferior à contratada: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Atraso superior a 30 dias nos casos citados nos itens “a” e “b” do item I: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Transferência de responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, sem autorização do CONTRATANTE nos termos deste documento: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

III – INEXECUÇÃO TOTAL na seguinte situação

- a) Não entrega de qualquer item demandado até o final da vigência do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

16.3. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.9. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Salvador, 29 de OUTUBRO de 2025

Assinado eletronicamente

Érica Cristina Dórea Rossiter Tavares
Diretora da SETIC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Integrante Técnico